PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 452/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma' que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 252 EM 30/01/92
wilson.
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE, sociedade religiosa cuja finalidade é adorar à Deus ' sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus ' Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita à Rua Salvador Jordano, 1.149 - Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC nº 84781590/0001-27, uma área com 250,00 m2., composta pela data de terras nº 12, da Quadra nº 02, do Loteamento denominado Jardim Castelo, planta urbana ' do Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por ins-' trumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel' sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução ' da sociedade.

às fls. 02

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL,,18 de dezembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO CREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº452/91 - De Autoria do edíl: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras,na forma ' que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 452/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma' que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE, sociedade religiosa cuja finalidade é adorar à Deus ' sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus ' Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita à Rua Salvador Jordano, 1.149 - Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC nº 84781590/0001-27, uma área com 250,00 m2., composta pela data de terras nº 12, da Quadra nº 02, do Loteamento denominado Jardim Castelo, planta urbana ' do Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por ins-' trumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel' sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem qualquer ônus, caso a donatá

Aprovada em Terceira e Última Discussão,nesta Casa de Leis,em 18/12/91,e enviada ao Poder Executivo Municipal,na mesma' data e publicada no "JORNAL DO POVO",Órgão Oficial do Município,em 30 de Janeiro de 1.992. Edição nº252 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.
-.-